

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 811/2014-PGJ, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014
(PROTOCOLADO Nº 197.041/13)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Dispõe sobre as metas gerais e regionais para a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, para o ano de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº [552/08-PGJ](#), de 4 de setembro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça fixar as metas gerais e regionais para a atuação integrada do GAEMA e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO constituir objetivo da Procuradoria-Geral de Justiça fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de questões prioritárias que evoquem a atuação do GAEMA, envolvendo, de modo implícito, fatos em que a demanda ambiental se apresente de forma transcendental e regionalizada, indicando a atuação uniforme do Ministério Público, desconsiderando os limites tradicionais de divisão de atribuições em sentido territorial (comarcas e foros);

CONSIDERANDO a indicação, a partir de reuniões organizadas e realizadas pela Secretaria Executiva do GAEMA e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, das metas a serem cumpridas nos respectivos núcleos de atuação regionalizada;

CONSIDERANDO, por fim, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público, estabelecido pela Resolução nº [754/2013-PGJ](#), de 30 de janeiro de 2013;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como metas gerais e regionais, para o ano de 2014, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, as iniciativas e medidas concernentes às matérias a seguir descritas:

I – NÚCLEO I – PARAÍBA DO SUL

- 1.** Coleta e destinação final de resíduos sólidos.
- 2.** Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos e industriais e qualidade da água).
- 3.** Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.
- 4.** Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:
 - 4.1.** APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;
 - 4.2.** APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a seguir descritos:
 - 4.2.1.** Rio Paraíba do Sul (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d’água);
 - 4.2.2.** Córregos urbanos tributários do Rio Paraíba do Sul, considerados em estado de criticidade, nas cidades abrangidas pelo GAEMA;
 - 4.2.3.** Ribeirão Turi (Jacareí); Rio Paranangaba (São José dos Campos); Rio Vermelho (São José dos Campos); Córrego do Judeu (Taubaté); Ribeirão Pinhão ou Zé Geraldo (Taubaté); Ribeirão do Uma (Taubaté); Ribeirão Guaratinguetá (Guaratinguetá); Rio Jaguari (compreendendo os municípios de São José dos Campos, Jacareí, Santa Izabel e Igaratá) e Rio Piquete (Piquete);
 - 4.3.** Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei 8.629/93.

4.4. Silvicultura (eucalíptos e pinhos).

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA:

6.1. Vegetação de Mata Atlântica, prioritariamente as fisionomias a ela pertencentes, a saber: Floresta Ombrófila Densa (típica da serra do mar), Floresta Estacional Semidecidual, as formações de altitude como campos naturais (estepes), florestas nebulares altomontana, floresta mista de araucária e podocarpos;

6.2. Cerrado;

6.3. Várzea.

7. Políticas Públicas voltadas à avaliação das condições de assoreamento do Rio Paraíba do Sul que tenham impacto regional significativo.

8. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

9. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

II - NÚCLEO II – VALE DO RIBEIRA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos, industriais e de serviços de saúde e qualidade da água).

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA:

4.2.1. APP do Rio Ribeira de Iguape (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d’água, bem como ocupação e exploração agropecuária);

4.2.2. APP do Rio Juquiá (extração de areia com reflexo nas margens do curso d’água);

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA, a saber:

6.1. Vegetação no interior da Área de Preservação Ambiental de Ilha Comprida, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações);

6.2. Restinga e mangue, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações).

7. Fauna, em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos.

8. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

9. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

III – NÚCLEO III – BAIXADA SANTISTA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos:

1.1. Análise da adequada destinação de resíduos da construção civil;

1.2. Análise da adequada destinação dos resíduos sólidos, combatendo-se os “lixões” e aterros considerados inadequados, observando-se, dentre outras questões, a eficiência e abrangência dos programas de coleta, inclusive, seletiva;

1.3. Análise da capacidade de suporte dos aterros existentes, tendo em vista a expectativa de crescimento populacional na região da bacia hidrográfica da baixada santista considerando a exploração da camada do pré-sal.

2. Coleta, afastamento e tratamento de esgoto: combate à ausência ou ineficácia do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, coibindo-se o lançamento de esgotos domésticos e efluentes industriais in natura ou sem o necessário tratamento sobre os cursos d’água:

2.1. Análise da capacidade de suporte do sistema de coleta, afastamento e tratamento de efluentes, tendo em vista a expectativa de crescimento populacional na região da bacia hidrográfica da baixada santista considerando a exploração da camada de pré-sal.

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP e reserva legal dos imóveis considerados na forma do art. 4º da Lei nº 8.629/93 e Código Florestal de 1965, como grande propriedade rural;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA.

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, a saber:

6.1. As áreas apontadas no Projeto BIOTA-FAPESP como de prioridade máxima para criação de Unidades de Conservação (80-100%), levando-se em consideração os aspectos fitofisionômicos;

6.2. Licenciamento de empreendimentos localizados, nos termos da Resolução 428 CONAMA, na zona de amortecimento 2 mil metros em relação à Unidades de Conservação Estação Ecológica Juréia-Itatins, Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape e Peruíbe e Estação Ecológica Tupiniquins – Setor Nordeste, onde se encontram as ilhas de Queimada Pequena, Parcel Noite Escura e Peruíbe.

7. Acompanhamento prioritário dos impactos ambientais a serem ocasionados pela exploração da camada de pré-sal nos diversos compartimentos ambientais em razão da inexistência do estudo de capacidade dos sistemas ambientais naturais visando à consolidação do Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista.

IV – NÚCLEO IV – LITORAL NORTE

1. Saneamento ambiental. Implementação de políticas públicas referentes à:

1.1. Coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

1.2. Coleta e destinação dos resíduos sólidos;

1.3. Qualidade da água;

1.4. Drenagem urbana.

2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º da Lei nº 8.629/93;

3.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a saber:

3.2.1. Rio Grande, Rio Acaraú, Rio Itamambuca, Rio Indaiá, Rio Perequê-Mirim e Rio Tabatinga (margem Ubatuba);

3.2.2. Rio Tabatinga (margem Caraguatatuba), Rio Guaximduba, Rio Juqueriquerê, Rio Claro, Rio Lagoa e Rio Massaguaçu (Caraguatatuba);

3.2.3. Rio Uma, Rio Juquehy, Rio Barra do Sahy, Rio Paúba, Rio Maresias, Rio Toque Toque Grande Valas de escoamento da Praia da Baleia (à direita e à esquerda) e Rio São Francisco (São Sebastião);

3.2.4. Córrego Bicuíba, Ilha Bela/Cachoeira, Água Branca, Ribeirão do Pombo Rio Quilombo e Córrego Paquera/Cego (Ilhabela);

3.3. Reserva Legal do grande e médio imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.

4. Regularização fundiária:

4.1. Regularização fundiária de interesse social, referentes aos Núcleos Congelados, da Comarca de São Sebastião, que se encontrem total ou parcialmente inseridos em Unidades de Conservação ou em suas Zonas de Amortecimento.

5. Unidades de Conservação Integral, inclusive parcelamento/loteamento no interior de unidade de conservação.

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, notadamente a restinga (contemplada na Resolução CONAMA 303/02), o mangue e o Costão Rochoso da Cidade de Ilhabela, além de outras áreas em estado de criticidade apontado por estudos técnicos.

7. Danos ambientais causados por estabelecimentos comerciais em faixa de marinha, praia e preamar.

8. Compensações ambientais pelas obras do pré-sal.

V – NÚCLEO V – RIBEIRÃO PRETO (PARDO)

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos e industriais e qualidade da água).

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA:

4.2.1. Rio Verde (Vargem Grande do Sul, Itobi e Casa Branca);

4.2.2. Rio Congonhas (Mococa e Casa Branca);

4.2.3. Rio Canoas (Mococa);

4.2.4. Ribeirão Preto (Cravinhos e Ribeirão Preto);

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral:

5.1. Estação Ecológica Ribeirão Preto (município de Ribeirão Preto);

5.2. Estação Ecológica Jataí (município de Luís Antônio);

5.3. Estação Ecológica Santa Maria (município de São Simão);

5.4. Parque Municipal do Morro de São Bento (município de Ribeirão Preto).

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção:

6.1. Área de Proteção Ambiental de Cajuru, englobando os complexos vegetacionais situados nos municípios de Cajuru, Altinópolis, Santo Antônio da Alegria, Cássia dos Coqueiros e Santa Cruz da Esperança;

7. Proteção da área de afloramento e recarga do aquífero Guarani;

8. Estudos para alegação de inconstitucionalidade de eventuais alterações do Código Florestal;

9. Combate à queima da palha da cana-de-açúcar.

10. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

11. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

VI – NÚCLEO VI – PONTAL DO PARANAPANEMA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental:

2.1. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto doméstico em todos os 31 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema;

2.2. Adoção de medidas destinadas a regularizar a disposição dos resíduos sólidos domésticos e industriais em todos os 31 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema;

2.3. Adoção de medidas destinadas a regularizar a coleta e tratamento de esgoto oriundos das penitenciárias, notadamente nos casos em que se prevê a construção de novas unidades na região.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP dos imóveis rurais com área igual ou superior a 500 hectares;

3.2. APP dos cursos d’água empreendidos nas seguintes bacias e sub-bacias:

3.2.1. Ribeirão da Confusão;

3.2.2. Ribeirão Águas Claras;

3.2.3. Rio Santo Anastácio;

3.2.4. Balneário Municipal de Rancharia;

3.2.5. Balneário Laranja Doce (Martinópolis);

3.2.6. Balneário da Amizade (Presidente Prudente e Álvares Machado);

3.2.7. Recuperação e proteção das áreas de preservação permanente dos Rios Nhancá e Santo Antônio;

3.3. Reserva Legal dos imóveis rurais com área igual ou superior a 500 hectares.

4. Adoção de medidas tendentes a implantar infra-estrutura no Parque Estadual do Rio Aguapeí e no Parque Estadual do Rio do Peixe.

5. Adoção de medidas a implantar a Unidade de Conservação no município de Rosana.

6. Implementar medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais e Unidades de Conservação de Proteção Integral na região.

7. Contaminação:

7.1. Implementar medidas no sentido de investigar possíveis contaminações do solo e dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) pela disposição de resíduos líquidos e sólidos provenientes das indústrias, em especial do setor sucroalcooleiro instaladas nos municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema.

7.2. Análise da adequada destinação das áreas contaminadas e seu entorno, visando a proteção do cidadão e averbação junto ao cartório de registro de imóveis.

7.3. Corpos d’água contaminados e suas fontes de contaminação.

7.4. Aquíferos contaminados e suas fontes de contaminação;

8. Recuperação e proteção das áreas de preservação permanente nas zonas de amortecimento das Unidades de Conservação (UCs).

9. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

10. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

VII – NÚCLEO VII – MÉDIO PARANAPANEMA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento Ambiental:

2.1. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento do esgoto doméstico, especialmente no que diz respeito à inclusão de bairros rurais afastados dos centros urbanos ainda não atendidos;

2.2. Adoção de medidas destinadas a regularizar a disposição dos resíduos sólidos domésticos e industriais em todos os 33 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

3.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

3.3. Reserva legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do artigo 4º, da Lei nº 8.629/93.

3.4. Adoção de medidas para de conservação e implementação das áreas de prevenção permanente existentes na margem paulista do Rio Paranapanema.

4. Unidades de Conservação de Proteção Integral: realização de gestões para a criação e implementação efetiva de Unidades de Conservação públicas ou particulares;

5. Empreendimentos, obras e atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA;

6. Controle do uso e ocupação do solo com ênfase nas monoculturas (cana, eucalipto, laranja);

7. Planos Municipais de Resíduos (Constituição e Implementação).

8. Constituição e implementação do Plano de Saneamento Básico dos municípios abrangidos pelo grupo.

9. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

10. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

VIII - NÚCLEO – CABECEIRAS

- 1.** Coleta e destinação final de resíduos sólidos;
- 2.** Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas relativas à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto);
- 3.** Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA conforme Resolução CONAMA 01/86;
- 4.** Danos ambientais que afetem diretamente a várzea do Rio Tietê;
- 5.** Danos ambientais provocados em Unidades de Conservação de Proteção Integral e respectiva zona de amortecimento;
- 6.** Controle e desocupação de áreas de risco.
- 7.** Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.
- 8.** Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

IX - NÚCLEO - JUQUERI-CANTAREIRA

- 1.** Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos e industriais e qualidade da água), bem como a avaliação e remediação de áreas contaminadas relativas aos antigos lixões dos municípios abrangidos pela área de atuação deste Núcleo;
- 2.** Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA;
- 3.** Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:
 - 3.1.** APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

3.2. APP do Rio Juquery;

3.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4. Unidades de Conservação de Proteção Integral;

5. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA:

5.1. Cerrado;

6. Mineração;

7. Implantação de grandes empreendimentos imobiliários às margens da Rodovia Bandeirantes / Anhanguera, com interferência direta nos recursos hídricos;

8. Parcelamento clandestino de solo urbano em área de proteção aos mananciais, considerada de 1ª Categoria.

9. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

10. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

X - NÚCLEO – PCJ CAMPINAS

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos

1.1. Análise da gestão e do gerenciamento de resíduos de construção civil nos Municípios de abrangência do GAEMA PCJ Campinas e atuação nas soluções consorciadas intermunicipais.

2. Saneamento Ambiental:

2.1. Abastecimento de água: adoção de medidas nas áreas críticas de disponibilidade hídrica identificadas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – 2010 a 2020;

2.2. Esgoto doméstico: implementação de políticas públicas e de medidas judiciais e extrajudiciais visando à regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da

coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto em todos os municípios componentes do GAEMA – Núcleo Campinas;

2.3. Resíduos sólidos urbanos: acompanhamento da aprovação dos planos microrregionais de resíduos sólidos, dos planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e/ou planos intermunicipais de resíduos sólidos, bem como das eventuais soluções consorciadas de resíduos domiciliares e de limpeza urbana nos Municípios integrantes do GAEMA Campinas.

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA-RIMA por determinação de Resolução do CONAMA:

3.1. Renovação da Outorga do Sistema Cantareira;

3.2. Ampliações de aeroportos;

3.3. Ampliação da malha ferroviária e rodoviária, com impactos regionais;

3.4. Obras e/ou empreendimentos similares.

3.5. Ampliação/ Extensão do Anel Viário José Roberto Magalhães Teixeira (SP-083)

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal

4.1. APP e Reserva Legal de grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

4.3. Restauração de áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral (Projeto BIOTA-FAPESP – acima de 80% das indicações);

4.4. Implementar medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais de importância regional, assim considerados por órgãos ambientais, universidades, instituições científicas ou pelo próprio GAEMA;

4.5. Diagnóstico da eficiência do órgão florestal estadual nas atividades de regularização e fiscalização inseridas em suas atribuições, visando a eficiência na progressiva recuperação da cobertura vegetal regional, segundo metas de reflorestamento adrede traçadas.

5. Poluição Atmosférica:

5.1. Identificação e controle das principais fontes de poluição atmosférica e suas consequências;

5.2. Diagnóstico da eficiência do Licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades industriais de impacto regional, visando o combate à poluição atmosférica de impacto regional.

6. Recursos Hídricos:

6.1. Recuperação da disponibilidade hídrica e da qualidade dos cursos d’água integrantes da bacia dos Rios Piracicaba-Capivari-Jundiaí, considerados em estado de criticidade, em todo seu curso ou em trechos, pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

6.2. Combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas por poços tubulares profundos: adoção de medidas voltadas à preservação e recuperação da qualidade do manancial hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação, em caso de necessidade, de áreas de restrição do uso e captação das águas subterrâneas;

6.3. Diagnóstico do grau de eficiência do DAEE nas atividades de regularização e fiscalização das outorgas de derivação hídrica sob sua responsabilidade, visando a eficiência no combate à clandestinidade do setor e progressiva melhoria do balanço hídrico e da qualidade dos corpos d’água da bacia PCJ, segundo metas específicas adrede traçadas.

6.4. Estruturação do DAEE.

7. Desenvolvimento urbano-ambiental:

7.1. Licenciamento ambiental municipalizado

7.1. Acompanhamento do licenciamento de empreendimentos causadores de impacto regional urbanístico-ambiental, especialmente no que diz respeito ao comprometimento da disponibilidade hídrica, levando-se em consideração o Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020,

bem como a sentença da 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Capital (ACP nº 053.03.004177-8);

7.2. Providências voltadas à melhoria da mobilidade urbana no âmbito da região metropolitana de Campinas, combatendo os vazios urbanos e, se necessário, buscando a adequação dos respectivos planos diretores e legislações urbanísticas municipais;

7.3. Arborização Urbana: Providências administrativas e/ou judiciais visando compelir os Municípios inseridos na área de atuação do GAEMA PCJ-Campinas a criar planos e programas de arborização urbana visando à conectividade com áreas verdes e fragmentos florestais, combates à poluição atmosférica, erosão e/ou inundações com potencial para provocar contaminação hídrica.

7.4. Inventário da arborização urbana regional.

8. Fauna:

8.1. Atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao levantamento e à adoção de medidas atinentes à destinação de animais silvestres apreendidos para locais adequados, bem como na adoção de medidas destinadas a evitar a mortandade de espécies da fauna aquática e terrestre.

9. Funcionamento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente.

10. Acesso à informação dos procedimentos/TACs.

11. Estruturação do Sistema de Fiscalização Ambiental.

12. Conectividade das APAs.

13. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

14. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

XI - NÚCLEO – PCJ PIRACICABA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos:

1.1. Análise da gestão e do gerenciamento de resíduos de construção civil nos Municípios de abrangência do GAEMA PCJ-Piracicaba e atuação nas soluções consorciadas intermunicipais.

2. Saneamento ambiental:

2.1. Abastecimento de água: adoção de medidas nas áreas críticas de disponibilidade hídrica identificadas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – 2010 a 2020;

2.2. Esgoto doméstico: implementação de políticas públicas e de medidas judiciais e extrajudiciais visando à regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto em todos os municípios componentes do GAEMA – Núcleo PCJ-Piracicaba, em corpos d’água afluentes ou formadores do Rio Piracicaba, bem como o acompanhamento de Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) e acordos judiciais em ações civis públicas propostas pelo MP-SP;

2.3. Resíduos sólidos urbanos: acompanhamento da aprovação dos planos microrregionais de resíduos sólidos, dos planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e/ou planos intermunicipais de resíduos sólidos, bem como das eventuais soluções consorciadas de resíduos domiciliares e de limpeza urbana nos Municípios integrantes do GAEMA PIRACICABA.

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA-RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal

4.1. APP e Reserva Legal de grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

4.3. Restauração de áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral (Projeto BIOTA-FAPESP – acima de 80% das indicações);

4.4. Implementar medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais de importância regional, assim considerados por órgãos ambientais, universidades, instituições científicas ou pelo próprio GAEMA;

4.5. Diagnóstico da eficiência do órgão florestal estadual nas atividades de regularização e fiscalização inseridas em suas atribuições, visando a eficiência na progressiva recuperação da cobertura vegetal regional, segundo metas de reflorestamento adrede traçadas.

5. Poluição Atmosférica:

5.1. Identificação e controle das principais fontes de poluição atmosférica e suas consequências;

5.2. Diagnóstico da eficiência do Licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades industriais de impacto regional, visando o combate à poluição atmosférica de impacto regional.

6. Recursos Hídricos:

6.1. Recuperação da disponibilidade hídrica e da qualidade dos cursos d’água integrantes da bacia dos Rios Piracicaba-Capivari-Jundiaí, considerados em estado de criticidade, em todo seu curso ou em trechos, pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

6.2. Combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas por poços tubulares profundos: adoção de medidas voltadas à preservação e recuperação da qualidade do manancial hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação, em caso de necessidade, de áreas de restrição do uso e captação das águas subterrâneas;

6.3. Diagnóstico do grau de eficiência do DAEE nas atividades de regularização e fiscalização das outorgas de derivação hídrica sob sua responsabilidade, visando à eficiência no combate à clandestinidade do setor e progressiva melhoria no balanço hídrico e da qualidade dos corpos d’água da bacia PCJ, segundo metas específicas adrede traçadas.

7. Desenvolvimento Urbano-Ambiental (aspectos regionais):

7.1. Acompanhamento do licenciamento de empreendimentos causadores de impacto regional urbanístico-ambiental, especialmente no que diz respeito ao comprometimento da disponibilidade hídrica, levando-se em consideração o Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020;

7.2. Providências voltadas à melhoria da mobilidade urbana no âmbito da região metropolitana de Campinas (Americana e Santa Bárbara D' Oeste) e da Aglomerado Urbana de Piracicaba (Águas de São Pedro, Analândia, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemápolis, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra e São Pedro), combatendo os vazios urbanos e, se necessário, buscando a adequação dos respectivos planos diretores e legislações urbanísticas municipais;

8. Fauna:

8.1. Atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao levantamento e à adoção de medidas atinentes à destinação de animais silvestres apreendidos para locais adequados;

8.2. A adoção de medidas cabíveis visando garantir "habitat" e evitar a mortandade de espécies da fauna aquática e terrestre em razão da implantação de grandes empreendimentos.

9. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

10. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.33, p.40-41, de 18 de fevereiro de 2014.